


EDITAL Nº 5/2024/GJM - CGAB/IFRO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO SEI Nº 23243.001547/2024-51

DOCUMENTO SEI Nº 2205680

A DIREÇÃO-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, torna pública a ABERTURA do edital que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Auxílio Moradia – PROMORE, destinado exclusivamente aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, oriundos de outras cidades ou da zona rural, que necessitem residir temporariamente no município sede do *campus* para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e conclusão do curso.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis, dentro dos Programas estipulados no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO RESOLUÇÃO nº 23 de 26 de Março de 2018, aos estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) presenciais técnicos de nível médio (integrado e subsequente) e graduação do *Campus* Guajará-Mirim.

1.2. O Programa de Auxílio Moradia – PROMORE, proposto neste edital destina-se aos estudantes do IFRO – *Campus* Guajará-Mirim, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o provimento de auxílio financeiro para custeio de Moradia.

1.3. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.

1.4. A participação no programa está condicionada:

1.4.1. À comprovação de residência da família em zona rural ou localidade diferente do município sede do *Campus*, através de:

- Declaração de ser proveniente de outras localidades (ANEXO V) ou;
- Comprovante de residência.

1.4.2. Ao de termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais (para os estudantes menores de 18 anos) (ANEXO IV) o qual deve ser enviada no ato da inscrição;

2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, destinado aos estudantes devidamente matriculados e que atendam aos critérios previstos neste edital.

2.2. Serão disponibilizadas 26 (vinte e seis) vagas, conforme o quadro a seguir:

AUXÍLIOS				
CURSOS	Nº DE VAGAS	Nº DE PARCELAS	VALOR ESTIMADO	TOTAL
Cursos presenciais técnicos de nível médio integrado, Cursos presenciais técnicos de nível médio integrado EJA, Cursos presenciais* técnicos de nível médio subsequente e graduação	26	10	R\$ 300,00	R\$ 78.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 78.000,00

Parágrafo único: os alunos matriculados na modalidade de Ensino a Distância - EAD não poderão concorrer ao PROMORE tendo em vista que este Programa exige mudança de domicílio por parte do aluno com a finalidade exclusiva de estudo no Instituto Federal de Rondônia

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas em <https://suap.ifro.edu.br/>, conforme cronograma deste edital. Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

3.2. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsáveis legais.

3.3. Os documentos deverão ser anexados no sistema durante o período de inscrição.

3.4. Para deferimento da inscrição o estudante deve inserir os comprovantes no sistema dos seguintes documentos:

3.4.1. Declaração de Residência da Família de Origem (ANEXO V) ou Comprovante de Residência em outra localidade diferente da cidade sede do *campus*;

3.4.2. Termo de responsabilidade dos pais ou responsável legal, caso o aluno seja menor (ANEXO IV);

3.4.2. Atestado de matrícula semestral (somente para alunos dos cursos de graduação, EJA e subsequente);

3.4.3. Documento de Identificação (Como documento de identificação podem ser apresentados qualquer um dos seguintes documentos: RG (Carteira de Identidade), CTPS (Carteira de Trabalho), Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro de Categoria Profissional ou Passaporte);

3.4.4. CPF

3.4.5. Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo etc), Caso o comprovante, não esteja no nome do aluno ou de seu responsável, apresentar declaração do proprietário de que o aluno faz uso do imóvel;

3.4.6. Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

OBSERVAÇÃO: No ato da inscrição anexar no sistema as seguintes páginas:

- página com foto;
- página com os dados pessoais do trabalhador;
- página do último registro de contrato de trabalho e a próxima página em branco ou não havendo registro copiar as páginas, em branco, de contrato de trabalho;
- página de alteração salarial atualizada.

*Quem não possuir CTPS deve apresentar protocolo de solicitação deste documento.

3.4.7. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver) e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção para os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

3.4.8. Laudo médico do estudante ou pessoa do núcleo familiar que possui doença crônica ou deficiência, quando houver.

3.4.9. Cópia do contrato de locação de imóvel no município sede do *campus* em nome do aluno ou, caso o aluno seja menor de idade, em nome do responsável legal ou declaração de que está residindo nesta cidade;

3.4.10. Declaração de estudos exclusivos em escola pública (ANEXO IX ou ANEXO X), quando for o caso;

3.5. Além dos documentos pessoais, o candidato deverá enviar os seguintes documentos de seu grupo familiar.

Compõem grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo:

3.5.1. Documento de Identificação (Como documento de identificação podem ser apresentados qualquer um dos seguintes documentos RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro de Categoria Profissional ou Passaporte) ;

3.5.2. Certidão de Nascimento dos menores de 18 (dezoito) anos que compõem o grupo familiar, documento legal de guarda ou tutela nos casos de criança e/ou adolescente tutelado;

3.5.3. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver) e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

3.5.4. Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que se enquadram no artigo 17, §1º, acima de 18 (dezoito) anos de idade e aprendizes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade. OBSERVAÇÃO: No ato da inscrição anexar no sistema as seguintes páginas:

a. página com foto;

b. página com os dados pessoais do trabalhador;

c. página do último registro de contrato de trabalho e a próxima página em branco ou não havendo registro copiar as páginas em branco de contrato de trabalho;

*Quem não possuir CTPS deve apresentar protocolo de solicitação deste documento.

3.6. Para a comprovação de renda será necessário a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

3.6.1. Trabalhadores Assalariados:

a. Apresentação dos três últimos comprovantes de vencimento (contracheque ou holerite);

b. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se houver;

c. Carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

d. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos;

e. Recibos ou comprovantes equivalentes, com o CPF ou CNPJ do contratante, referentes aos serviços mensais prestados.

3.6.2. Aposentados e Pensionistas:

a. Extrato mais recente do pagamento de benefício;

b. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

3.6.3. Atividade Rural:

a. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

b. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante, ou a membros da família, quando for o caso;

c. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

d. Declaração de Aptidão ao PRONAF -Programa Nacional da Agricultura Familiar (DAP);

e. Notas fiscais de vendas de produção agropecuária (do último ano, quando houver), caso não tenha IRPJ.

3.6.4. Autônomos e Profissionais Liberais:

a. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;

b. Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

c. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;

3.6.5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

a. Extratos bancários dos últimos três meses;

b. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3.6.6. Desempregados e Trabalhadores Informais:

a. Extratos bancários dos últimos três meses;

b. Comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso;

c. Declaração de Profissional Informal, quando for o caso; (ANEXO I)

d. Declaração que não possui renda (Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 - Presidência da República) (ANEXO II)

3.7. Os formulários, anexos, deverão ser impressos e preenchidos pelo participante do referido Edital e inseridos no sistema.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

ITEM	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
01	Comprovar pertencer à unidade familiar que possui a menor renda per capita	Até 50
02	Comprovar ingresso no IFRO como cotista (PPI) ou PcD. * Documento para comprovação desse requisito: Comprovante de matrícula disponível no SUAP	15
03	Família com crianças com idade abaixo de 12 anos e que seja participante do programa bolsa família. * Documento para comprovação desse requisito: Extrato bancário do último recebimento do bolsa família. No extrato deve constar o nome de beneficiário.	15

04	Possuir contrato de locação de imóvel no município sede do <i>campus</i> . *Documento para comprovação desse requisito: Contrato de aluguel em nome do aluno ou, em caso de aluno menor, o contrato de aluguel em nome do responsável.	15
05	Comprovar que cursou a educação básica (1º ao 9º ano para os alunos do integrado) (1º ao 3º ano para os alunos subsequente e graduação) integralmente em escola pública. * Documento para comprovação desse requisito: Histórico Escolar ou declaração de estudos integralmente em escola pública. Documento para comprovação desse requisito: Histórico Escolar ou declaração de estudos integralmente em escola pública (ANEXO IX ou ANEXO X)	15
	Pontuação máxima	110

4.2. A pontuação referente ao item 01 (renda per capita) da tabela acima será realizada da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Igual a 0 salário mínimo	50
Até ¼ salário mínimo	40
Acima de ¼ até ½ salário mínimo	30
Acima de ½ até 1 salário mínimo	20
Acima de 1 até 1 e ½ salário mínimo	10
Acima de R\$ por pessoa	DESCLASSIFICADO

4.3. Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, não serão contabilizados 13º salário, retribuição de férias e remunerações eventuais.

4.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

4.4.1. Os valores percebidos a título de:

- Auxílios para alimentação e transporte;
- Diárias e reembolsos de despesas;
- Adiantamentos e antecipações;
- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

4.4.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem.
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.5. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- Menor renda per capita;
- Comprovar despesas com aluguel na cidade sede do *campus*;
- Doença crônica na família;

4.6. O estudante poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga do total ofertado.

4.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os períodos estipulados para inscrição, apresentação de documentação original, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

4.8. Será excluído do processo seletivo o estudante que:

- Não cumprir com as condições previstas neste Edital;
- Não comprovar as informações registradas no requerimento;
- Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- Prestar informações falsas no formulário.

5. DOS RESULTADOS

5.1. O Resultado Preliminar consiste na divulgação, na página do IFRO (www.ifro.edu.br) e nos murais do *campus*, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme subitem 2.2), sendo passível de alterações após análise dos recursos.

5.2. O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO (www.ifro.edu.br) e nos murais do *campus*, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

5.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 O estudante poderá apresentar recurso relativo à Concessão do Programa referente a este Edital de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

- O recurso será interposto, via SUAP, exclusivamente pelo candidato inscrito ou pelos pais ou responsáveis para os menores de 18 (dezoito) anos, em requerimento (ANEXO VI), disponível no Edital acompanhado da justificativa.
- Será aceita a entrega de documentos complementares no período de interposição de recursos;
- Confirmada a procedência da justificativa, o candidato terá sua documentação analisada seguindo os critérios deste edital;
- Todos os recursos interpostos e suas respectivas análises serão divulgadas juntamente com o resultado final no mural e no site do IFRO.

6.2. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 26 (vinte e seis) vagas, conforme subitem 2.2 do presente Edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, DA ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS E DO PAGAMENTO

8.1. O Termo de Compromisso (ANEXO VII) referente ao auxílio ofertado deve ser assinado e enviado no SUAP durante o período de inscrição. Caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, o termo deverá ser assinado pelo aluno e por seus pais ou responsável legal.

8.2. O comprovante com os dados da conta bancária do estudante deve ser enviado no SUAP durante o período de inscrição;

8.3. Não será aceita conta bancária que:

- Tenha mais de um titular;
- Não esteja em nome do estudante beneficiário.

8.5. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta bancária pessoal do estudante.

9. DA VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO E DESLIGAMENTO NO PROGRAMA

9.1. O período de vigência será de março a dezembro de 2024 podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

9.2. São requisitos para concorrer e permanecer no PROMORE:

9.2.1. Estar devidamente matriculado, no mínimo em duas disciplinas, nos cursos das modalidades curso técnico integrado, curso técnico subsequente ou graduação, com exceção dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem vinculados ao estágio obrigatório, estes devem enviar comprovação de participação em estágio obrigatório para o e-mail: ceac.guajara@ifro.edu.br

9.2.2. Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;

9.2.3. Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal;

9.2.4. Residir em localidade diferente da cidade sede do *campus*.

9.2.5. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- Ter matrícula regular;
- Ter frequência e desempenho acadêmico mínimos para aprovação em cada disciplina, considerando a análise da CEAC;
- Entregar comprovante de matrícula 2024/2, até uma semana após o encerramento do prazo de rematricula do referido semestre (somente para alunos do subsequente e da graduação).
- Utilizar adequadamente o auxílio recebido;
- Comparecer às entrevistas, reuniões e outros quando convocados, e acompanhados dos pais e/ou responsáveis quando solicitado;
- Apresentar documentações e/ou informações, ou prestar de conta quando solicitado, tais como documentos de comprovação da renda familiar e se for o caso, documentos que comprovem a continuidade do contrato de locação de imóvel ou a permanência no município de Guajará-Mirim.

9.3. É vedado ao estudante:

9.3.1. Tomar decisões relacionadas ao programa que participa sem consultar a Coordenação de Assistência ao Educando – CAED;

9.3.2. Transferir auxílio;

9.3.3. Utilizar o auxílio indevidamente.

9.4. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela CEAC, novas entrevistas, e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade do recebimento do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

9.5. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

9.5.1. Por solicitação do próprio estudante;

9.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

9.5.3. Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;

9.5.4. Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;

9.5.5. Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;

9.5.6. Transferência para outro *Campus* ou outra Instituição de Ensino;

9.5.7. Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;

9.5.8. Use de má fé nas informações prestadas.

9.6. Denúncias de fraude e má fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de auxílios- CEAC a qualquer tempo pelo e-mail ceac.guajara@ifro.edu.br.

9.7. Comprovada a má fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

9.8. Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma.

EVENTO	DATA/HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	20/02/2024	Murais do <i>Campus</i> Guajará-Mirim e no site: http://www.ifro.edu.br/ e no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP https://suap.ifro.edu.br/ .
Período de Inscrição		Sistema SUAP: https://suap.ifro.edu.br/

	21/02/2024 até às 23 h e 55 min do dia 04/03/2024	
Análise da documentação	05/03/2024 a 08/03/2024	CEAC/SUAP
Divulgação do Resultado preliminar	11/03/2024	Murais do <i>Campus</i> Guajará-Mirim e no site: http://www.ifro.edu.br/
Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar	12/03/2024 a 15/03/2024	Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP https://suap.ifro.edu.br/ .
Divulgação do Resultado Final	20/03/2024	Murais do <i>Campus</i> Guajará-Mirim e no site: http://www.ifro.edu.br/

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Caso seja constatada, a qualquer tempo, qualquer irregularidade ou inveracidade nas informações prestadas, o(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a restituir integralmente o valor recebido por meio deste edital, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Setor de Administração e Planejamento, sem prejuízos das demais determinações legais.

11.2 Fica assegurado ao/à estudante beneficiário/a o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), que decidirá o caso.

11.3. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.4. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de auxílios- CEAC responsável pelo Edital, conforme PORTARIA Nº 17/GJM - CGAB/IFRO, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, observada a legislação vigente.

11.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim, 20 de fevereiro de 2024.

Elaine Oliveira Costa de Carvalho
Diretora-Geral do *Campus* Guajará-Mirim
Instituto Federal de Rondônia
Portaria nº 1141, de 15/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Oliveira Costa de Carvalho, Diretor(a) Geral**, em 20/02/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2205680** e o código CRC **2C7D7731**.